

Razão e utopia na obra de Walter Benjamin: idéias interrompidas na recusa à modernidade jurídica

Virgínia Juliane Adami Paulino*

Resumo: O presente artigo tem por objetivo os vínculos existentes entre racionalidade e direito, para que a partir da dissolução do tempo histórico linear possamos compreender o desenlace instrumental da razão. Deste modo, na perspectiva de Walter Benjamin, as utopias jurídicas da modernidade malogradas em conjunto com os projetos que as sustentavam, poderão emergir do cenário contemporâneo de ruínas, imagem indicativa de uma realidade que embora inconclusa guarda em si a potência de ser redimida.

Palavras-chave: Benjamin. modernidade. razão instrumental. utopia

Abstract: The present paper intends the relationship between rationality and law, so that from the dissolution of linear historical time could we understand the outcome of instrumental reason. So, from the perspective of Walter Benjamin, the legal utopias of modernity unsuccessful in conjunction with the projects which supported them, will emerge from the contemporary scene of ruins, an indicative image of a reality that although unfinished saves itself the power to be redeemed.

Keywords: Benjamin. Modernity. Instrumental reason. utopia

1. Fragmentos desencantados da Modernidade

Padecer de irrealidade - satisfação própria àqueles que se sabem diante de uma aporia - um caminho racional descontínuo e crescente percorrido por passos multiplicados em espelhos encantados, nos quais o conceito transforma-se em instrumento de medida. A distância entre sujeito e objeto confirma-se na morada esclarecida coincidente com o retorno ao mito, formando a imagem inacabada de um mundo que se diz pós-moderno.

Essa transitoriedade historiográfica é percebida pelo viés do colecionador benjaminiano, em um passeio silencioso por museus e parques temáticos, estranhando tudo que tenda à cristalização, mas atento ao que possa redimir do seu contexto original, em um novo sentido constituído no presente. Trabalho de criação que rejeita o progresso, a evolução linear, pretendendo a recuperação do passado, numa imagem da história que se assemelhe a um mosaico.

A exigência de rememoração imposta pelo momento vivenciado traz consigo a possibilidade de revelar fatos pretéritos tornados alheios, em decorrência da irreversibilidade

* Mestranda em Filosofia e Teoria Geral do Direito, na Universidade de São Paulo.

que os caracteriza. Apropriando-se da reminiscência, faz-se da história uma experimentação única, no interromper da continuidade de imagens pretensamente eternas.

Para o filósofo Walter Benjamin (1892-1940), não existe na temporalidade o que possa reduzi-la à linearidade, à coerência de nexos causais fixos. Ao contrário, para ele o passado pode ser redimido no “instante de perigo” em que se torna imperioso resgatá-lo, caso em que sobreviverá ao esquecimento, como possibilidade de realização de uma promessa anterior.¹

A modernidade concebida por Benjamin escapa do privilégio de pensar a história como o faria um colecionador, isso em virtude da experiência de choque que seus protagonistas encontrariam em suas vivências, de tal forma que para interceptá-los seria mais proveitoso o desenvolvimento da consciência imediata do que o cultivo da memória. A percepção é valorizada como mecanismo de proteção contra os riscos decorrentes da vida em sociedade.²

Benjamin articula a sua imagem da modernidade a partir do seu resgate enquanto reino do mito, o que pode ser interpretado em decorrência da rejeição ao pessimismo para com a racionalização, deixando, portanto, de apontar o desencantamento como perda de sentido.³

Ainda que haja diferentes perspectivas sobre a existência de benefícios trazidos pela racionalização, o consenso está em identificá-la com a modernidade, daí a sua caracterização com um período de fé na ciência, moralidade secular e crescente domínio da burocratização.

Na transição do século XVIII para o XIX, assistiu-se à progressiva queda do pensamento, enquanto tarefa de contemplação destinada ao desvendar de verdades universais, em benefício do agir.

Contextualizando com a evolução do panorama racionalista, o homem, posicionando-se num mundo de rápidas mutações, exigia de si respostas rápidas aos conflitos em que se acha envolvido, conseqüentemente, uma ação simboliza uma decisão desamparada de crenças objetivas e instrumentalizadas na busca de sobrevivência.

¹ Cf. BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito de história. In:_____. **Obras escolhidas vol. 1:** magia e técnica, arte e política. 4. ed. Tradução de Sérgio Paulo Rouanet. São Paulo: Brasiliense, 1985. p. 222-232.

² Cf. BENJAMIN, Walter. Sobre alguns temas em Baudelaire. In:_____. **Obras escolhidas vol. 3:** Charles Baudelaire: um lírico no auge do capitalismo. 3. ed. Tradução de José Carlos Martins Barbosa e Hemerson Alves Baptista. São Paulo: Brasiliense, 1994. p. 111

³ Cf. ROUANET, Sérgio Paulo. **A razão nômade:** Walter Benjamin e outros viajantes. Rio de Janeiro: UFRJ, 1993. p. 67-68.

A positivação, marcando-se como traço característico do século XIX, fez das normas uma conseqüência da força decisória, quando provenientes de uma autoridade legítima.

O caráter lógico-demonstrativo evoluiu crescentemente a partir da preocupação moderna com o pensamento sistemático, uma vez ser esta a condição de enquadramento do direito com a racionalidade.

Desenvolve-se, paulatinamente, o sentido instrumental na esfera jurídica, na medida em que se configuram propósitos de ordenação, visando a um controle que se revelasse viável ao desenvolvimento da idéia construída de harmonia social. O fim supremo, portanto, afirmava-se na construção de um cenário que fosse condizente com a possibilidade de conciliar objetivos coletivos com a busca de interesses particularistas.

2. Meios, fins e a confirmação da racionalidade instrumental

O afastamento que se procede em relação ao *continuum* da História favorece que, igualmente, se dê o distanciamento perante à legalidade que o regula, já que esta é uma infração esperada do pensamento dialético. Assim sendo, na medida em que a legalidade, enquanto critério dos meios, é pretendida por Benjamin como uma noção positivista prejudicial, teremos acesso ao seu ensaio *Zur Kritik der Gewalt* (1921), no qual o autor descreve os vínculos existentes entre violência, direito e justiça, situando a relação entre meios e fins como sendo a mais elementar de todo o ordenamento jurídico.

A violência, ao ser delineada como “meio”, é utilizada pelo Direito, tanto na concepção jusnaturalista, como na positivista, com a diferença de que, para a primeira, a justiça dos fins é capaz de justificar a legitimidade dos meios, enquanto para a segunda, pensando-se em meios legítimos, asseguram-se fins justos. Por isso, potencialmente, concluímos sobre a instrumentalização da violência.⁴

A sociedade do século XX moldou-se em torno da necessidade de servir a um determinado propósito, portanto, a previsão tornou-se a essência do pensamento. Tendo a probabilidade substituído a verdade, o pragmatismo afirmou-se no processo histórico,

⁴ Cf. BENJAMIN, Walter. **Para uma crítica de la violencia**. Traducido del inglés por Héctor A. Murena. Buenos Aires: Leviatán, 1995b. p. 15.

caracterizando o interesse de que o objetivo esteja vinculado ao melhor funcionamento, destinado ao que estiver afastado, enquanto alvo, prescindindo do absoluto.

Em sua primeira metade, o século XX atuou no melhoramento do cientificismo, numa crescente valorização do método, sendo que, para tanto, pode-se enquadrar o pragmatismo como expressão do positivismo, respeitando a diferença que existe entre as duas correntes, mas acentuando a preocupação com a realidade empírica.

O dogma, enquanto ponto de encontro dos positivistas e dos jusnaturalistas, firma-se na crença de que se consegue atingir fins justos, valendo-se de meios legítimos, sendo que desta primeira inferência conclui-se sobre a segunda, de acordo com a qual, é pertinente que para fins justos, haja o emprego de meios legítimos.⁵ Nesse caso, o rompimento com essa cadeia pode ser compreendido também como uma recusa ao pensamento que o engloba, qual seja, a racionalidade instrumental, pretendendo, em substituição, a defesa de critérios independentes para a discussão a respeito da legitimidade dos meios sem ter em conta a esfera dos fins que lhe dariam fundamento.

Walter Benjamin não reconhece a justificativa dos fins justos como suficiente para o discernimento crítico da violência, uma vez que ela abrigaria em si tão somente critérios para os casos em que há sua aplicação, não possuindo, entretanto, um critério da própria violência como princípio, mantendo-se insolúvel o questionamento sobre sua moralidade, nos casos em que é utilizada, com o aval da justiça dos fins. Em outras palavras, ainda que o sistema jurídico possa estabelecer mecanismos para determinar o seu uso, não está habilitado para a busca do entendimento da violência, considerada em si mesma.⁶

Dada a impossibilidade de reduzir o que é humano à lógica das leis de causa e efeito, as conseqüências permanecem inacessíveis para nós, assim sendo, não se pode esperar que atos tidos como justos provoquem efeitos da mesma natureza. Não necessariamente os valores complementam-se ou são compatíveis entre si. Os fins perseguidos pela humanidade freqüentemente colidem num espaço de significação bastante estreito, tendência que favorece o desgaste de cada um, revelando a impotência das totalizações.

3. Idéias não realizadas no tempo histórico

⁵ Cf. *Ibid.*, loc. cit.

⁶ Cf. BENJAMIN, 1995b, op. cit., p. 13-14.

As grandes promessas oitocentistas de destinar a humanidade à emancipação, em decorrência do progresso científico, são hoje tidas por anacrônicas. Mesmo a razão, considerada pelos iluministas como o meio por excelência de se chegar à maturidade, abdicando-se das tutelas, vem sendo gradativamente denunciada como agente de dominação, opaca e prejudicial, quando afasta o homem de sua essência, em prol de supostas verdades totalizantes.

Firmado o abandono ao reino das verdades objetivas, tem-se o descrédito para com os conceitos inatos, mais pelo fato de que eles carecem de legitimação do que por deixaram de estar presentes no cenário contemporâneo. Assim sendo, por mais que continuemos a citar abstrações como a justiça, a liberdade e o bem comum, elas deixam de fazer sentido na esfera do absoluto, para reduzirem sua influência ao campo da retórica.

Com a herança do positivismo formalista do século XIX, o pragmatismo se fortaleceu, valendo-se de seu pluralismo, na elevação do sujeito, enquanto agente perscrutador; tornado o cérebro pensante na cadeia de meios e fins, depende dele a produção de resultados, os quais por si mesmos careceriam de existência objetiva.

Dentro dessa reorganização do pensamento, o jurista também atuaria como responsável pela ordenação dos fenômenos, transferindo de si conceitos que possam abarcar, em significação, o fato que se discute, valendo-se para tanto, seja de comandos gerais decorrentes do método de abstração lógica, ou, então, de institutos historicamente reconhecidos.

No mundo contemporâneo, não se quer dizer que as utopias tenham desaparecido, pelo contrário, a espiritualização permanece. O traço diferencial diz respeito à impossibilidade de aprisioná-las em uma estrutura fixa. Não há uma justiça universal, mas uma pluralidade de concepções sobre o que ela vem a ser. Sem uma explicação atemporal, há, entretanto, diversas, ajustadas a um espaço, a uma necessidade, a uma situação.

4. Trajetórias desgastadas no pensamento

A formalização da razão que derivou da sua incapacidade de conceber verdades objetivas, na maior parte das vezes, negadas como ilusão, pode ser apontada como uma das causas da crise da razão. Temos que os conceitos deixam de possuir um conteúdo próprio, no

processo gradativo de subjetivação, tornam-se invólucros desprovidos de racionalidade por si mesmos.

Acompanhando o colapso da razão, presenciamos a crise da modernidade. Desta vez a ameaça vem fundada tanto por esta ter sido uma época de favorecimento às tendências anti-sociais, pela perda de significância dos valores tradicionais, quanto pela difusão de mitos como o do progresso e da racionalidade científica. A proposta, portanto, é de a de que se dê o rompimento com esse contexto, em prol de uma nova realidade que se denomina pós-moderna.

Vivemos em um espaço de travessia. Os valores e paradigmas construídos ao longo da modernidade, época inaugurada pelo racionalismo cartesiano⁷, esfacelaram-se perante o descrédito nas promessas de um período cuja subjetividade dos anseios não foi coincidente com as produções efetivamente exteriorizadas. O Esclarecimento emerge, dialeticamente, num cenário de destroços - contradições de um projeto que visando à ordem, afastou-se intocável, em uma coerência que só conseguia sustentar-se apartando-se do real.

Ao ser superestimada, a razão desencontrou-se em seu próprio mecanismo. Ampliou por tanto tempo seu desempenho que, desgastada, reconheceu sua transformação em instrumento da vida social, freqüentemente silenciada pelos instintos de autopreservação.

O palácio de cristal, moldado para ser hermético, não conseguiu a necessária sustentabilidade. Parece-nos ser esta uma resposta da natureza à tentativa de incubá-la. Mais que isso, a impressão que se tem é a de que o próprio homem não conseguiu satisfazer-se dentro de um cenário no qual as surpresas estariam *a priori* descartadas, uma vez serem os destinos pré-atribuídos pela lógica.

O esfacelamento do progresso, enquanto ideal forte o suficiente para ser crível, acompanha o movimento de crítica à racionalidade iluminista, de forma a romper com essa noção de continuidade e linearidade, a qual deixa de fazer sentido quando se atenta para os regressos coexistente com a prática das luzes.

Na análise de Olgária Matos, tal foi a condição moderna:

Vítima de um expatriamento transcendental, o homem moderno vaga sem um “princípio de razão suficiente”, que lhe garanta o pertencimento ao mundo. Se o *cogito* cartesiano fornecia uma referência estável e permanente para o sujeito, hoje se duvida da própria identidade do “eu penso”: quem é esse “eu” que pensa através de mim? Sem a garantia dos princípios lógicos da identidade, da não-contradição e de uma razão suficiente, o homem deve

⁷ Conforme leciona Max Horkheimer: “Na historiografia da filosofia mais moderna, entende-se por Racionalismo a tendência que teve início com Descartes.”. HORKHEIMER, Max. **Teoria crítica I**. Tradução de Hilde Cohn. São Paulo: Perspectiva, 1990. p. 95.

construir sua própria história, repensar a questão da atividade do sujeito em um quadro diverso do de Marx, no horizonte da revolução-redenção.⁸

Da crise da razão, melhor dizendo, da crise da maneira de pensar o mundo em que está inserido, o homem retirou o desgaste das utopias que marcaram a forma de vida moderna, traço fundamental para que possamos compreender o porquê de se considerar o advento pós-moderno.

A marca histórica para a identificação do novo período poderá ser estabelecida no final do século XX, quando o número de ataques aos valores e ideais modernos já representava porção significativa num balanço embasado na análise dos movimentos intelectuais, resultando, assim, na consciência de ruptura.

5. Desamparo pós-moderno

Na pós-modernidade, o colecionador benjaminiano persiste em seu passeio silencioso por museus e parques temáticos. Um observador fascinado por todas as representações existentes tateia fendas que o leva a abismos. Com os braços abertos simulando asas, precipita-se ao encontro do vazio que o levará às coisas, em uma queda que produz choques, perdendo-se o real, num movimento sem orientação ou bases que o sustentem. Bruscas paralisações interrompem a tarefa que atribuiu a si, oportunidade em que renova o contato com os objetos, contornando-os com o olhar, pacientemente. Movimentos multiplicados em espelhos encantados, nos quais a imagem construída há séculos preserva-se, podendo ser apreendida na pausa exigida por toda contemplação. São significados efêmeros que antecedem a visão da totalidade da Idéia, salvando-a em conceitos que aludem ao tempo, mas escapam dele. Na atenção que despoja, nosso dedicado colecionador tem a vidência do fenômeno histórico, guardando-a para si, no instante fugidio em que conseguiu apreendê-la.

Da desconfiança perante o sujeito do conhecimento, a contemporaneidade refugia-se num espaço de difícil apreensão. O tempo se liquefez para moldar-se às consciências críticas que oscilam entre a pretensão de complementar a modernidade ou romper com sua base de justificação, do que derivou o invento pós-moderno. A dificuldade que o novo período encontra em afirmar-se, é em razão de ser uma fase na qual origem e desconstrução

⁸ MATOS, Olgária Chain Féres. **A Escola de Frankfurt**: luzes e sombras do Iluminismo. São Paulo: Moderna, 1993. p. 65-66.

coincidem. Daí o risco de que, caso não seja bem orientado, o que pretendia ser de início uma mudança de eixo, careça em sustentabilidade.

O futuro potencialmente previsto é uma alusão freqüente nos discursos de ruptura, em uma estratégia que intenciona substituir as “verdades” modernas, na base de justificação jurídica, sem saber ao certo o caminho que se deve seguir, para construir, criticamente, idéias que lhe sejam próprias, desta vez circunscritas num domínio provisório e finito, já que é característica da nova época a pluralidade das manifestações, acompanhada da elasticidade histórica que rapidamente reivindica realizações atualizadas ao contexto.

O melancólico, descrito por Benjamin, como sendo o indivíduo de percepção apurada, consegue contemplar-se em um cenário fragmentado, constituído a partir de ruínas, nas quais as ações não são autênticas.⁹ A sua sensibilidade lhe ajuda a reconhecer que por trás da aparente ordem é o caos que se instaura, existindo e afirmando-se dialeticamente. À sua dificuldade de esquecimento devemos a resistência perante um sistema pautado na técnica, nos cálculos que fazem esmorecer os ideais, esvaziados e retidos no mesmo espaço que se destina às coisas.

Este olhar renovado, que deseja a quebra da continuidade histórica da violência, contorna o objeto histórico, sem valer-se da perspectiva que entende plausível a crença no progresso. Pelo contrário, considera ser este um mito que abarcou a modernidade servindo de pretexto para justificar a passividade e a partir dela enclausurar-se na repetição, no tempo do inferno, em que vivenciamos o eterno retorno do mesmo. A natureza é então emudecida pela razão humana que rompendo com a tradição acredita firmemente ter subjogado a realidade, num ciclo bem constituído que descarta a memória.

Nesse sentido, com a consistência de um sonho, as idéias que não chegaram a realizar-se estão interrompidas no espaço, tornando possível, a partir dessa imobilização, que delas recordemos, reconstruindo-as na atualização das ruínas históricas, sobrepondo, dessa maneira, lembranças que foram despertadas, suprimidas de seu contexto original e acrescidas aos acontecimentos recentes.¹⁰

Para que esse empreendimento seja viável, Benjamin determina haver a necessidade de que os aspectos pretéritos, que desejamos retomar, preservem certa correspondência contemporânea. Assim sendo, aproveitando-se da freqüente evocação do passado pelo presente, podem-se traçar semelhanças, efeito perceptível apenas por aquele que

⁹ Cf. BENJAMIN, Walter. **Origem do drama barroco alemão**. Tradução de Sergio Paulo Rouanet. São Paulo: Brasiliense, 1984. p. 162.

¹⁰ Cf. Id., 1985, op. cit., p. 231.

tiver sensibilidade para tanto, em outras palavras, é preciso que esse intérprete consiga desprender-se do imediato, no exercício de sua memória.¹¹

6. O instante de perigo

O instante de perigo pode ser compreendido como um impasse, ou seja, um contexto histórico no qual as alternativas imediatas revelam-se insatisfatórias, caso em que a sua superação poderia vir como conseqüência da retomada justamente daquelas imagens associadas ao passado. Ressaltando-se que não se trata de uma transição, a história, nesse caso, é vista como descontínua. Ocorre que nestes instantes que pretendemos descrever ocorre uma imobilização temporal que permite enxergar o que nos antecede e, simultaneamente, exercer uma redenção no que está por vir, fundindo-se, no agora vivenciado, passado, presente e futuro.¹²

Já que assim o é, partindo da vivência contemporânea que caracteriza um estado de crise de legitimidade, progressão da anomia, descrença nos modelos normativos face à emergência da razão cínica, enquanto falsa consciência esclarecida, parece que poderemos fazer a contextualização com o referido instante de perigo, isso com o intuito de reapreciar as utopias jurídicas bastante fortes na modernidade, para que os tantos projetos malogrados confrontem suas imagens com aqueles outros que foram os efetivamente escolhidos, num processo de renovação do presente posto.

A reapreciação destes valores não significa o desejo de retomar um padrão de crença extinto. Na medida em que é único o momento que permitiu a sua elaboração, de qualquer forma, reapreciar não é uma palavra sinônima de incorporar, conseqüentemente, o retorno que se faz explica-se como necessidade de decodificação contemporânea. Como já foi dito, o presente, nas estruturas que lhe dão forma, invoca o passado, nesse caso, a conservação da memória é um privilégio que nos liberta de uma vida presa às respostas imediatas. Não se trata, portanto, de reviver processos acabados, mas de recuperar aqueles que não conseguirem sequer realizar-se, em decorrência de um interesse maior que os sufocou, já que a prevalência

¹¹ Cf. A doutrina das semelhanças. In:_____. **Obras escolhidas vol. 1:** magia e técnica, arte e política. 4. ed. Tradução de Sérgio Paulo Rouanet. São Paulo: Brasiliense, 1985. p. 108-109.

¹² Cf. BENJAMIN, 1985, op. cit., p. 234-235.

de uma idéia não é necessariamente um efeito de sua maior adesão, podendo ser consequência da força que lhe garantiu ser mais eficaz.

As idéias, sem os conceitos que lhes dão o formato, estão destinadas a extinguirem-se na própria mente daqueles que promoveram a sua criação, portanto, quando posteriormente projetada, a recuperação de uma utopia passa pelo juízo do intérprete, de forma que o acesso que temos das imagens está condicionado a nossa capacidade de traduzi-las, significando que utilizam de nossas vozes para comunicarem-se conosco, numa relação de troca que precisa compreender a si mesma como particular, afastando-se, pois, equívocos objetivantes.

Em uma proposta inovadora, Walter Benjamin afasta-se da concepção cartesiana, quanto ao método, elevando em seu lugar um tipo original de discurso no qual haveria freqüentes interrupções, com o intuito de renovar contato com os objetos.¹³ Tal necessidade impõe-se, em razão deles serem esquivos à reflexão, por isso, aliás, a deficiência de Descartes, uma vez que durante a progressão das inferências e deduções, o objeto em si era esquecido, de forma que havia o risco de produzir conceitos puros em imagem, mas carecedores de objeto.

A pausa é coincidente com o que especifica a nova metodologia defendida por este filósofo, valendo-se para tanto de muitos conceitos platônicos, com o intuito de criticar o Iluminismo, num esquema de interpretação capaz de superar diversas aporias que a racionalidade subjetiva, ao desenvolver-se, deixou atrás de si.¹⁴

A condução desta metodologia reaproxima o sujeito do objeto, identificando-os. Nesse caso, a desordem do tempo interioriza-se no indivíduo que por isso experimenta a melancolia das promessas irrealizadas. Desta comunhão, aproveita-se uma intimidade muito maior com o objeto, uma vez que ele é descoberto a partir da ênfase dada às insuficiências deixadas pelas construções conceituais e científicas, portanto, vem como consequência da dúvida.

7. Redenção benjaminiana

¹³ Cf. BENJAMIN, 1984, op. cit., p.50-51.

¹⁴ Cf. Ibid., p. 57-60.

Da desconfiança perante o sujeito do conhecimento, a contemporaneidade, na crítica que faz à racionalidade instrumental, situa-se num impasse de difícil solução pela teoria tradicional, uma vez que a dúvida deixou de ser entendida como algo exterior, pertencente ao mundo. Aliás, retomemos a crítica de Nietzsche que incide justamente nesse ponto, com suas palavras, “isso pensa: mas que este ‘isso’ seja precisamente aquele velho, célebre ‘eu’, é, para dizer o mínimo, apenas uma suposição, uma afirmação, sobretudo não é qualquer ‘certeza imediata’.”¹⁵

O sujeito outrora valorizado passa por um processo de dissolução, afinal de contas, de tantos esforços para apreender a verdade do universo, não se conseguiu consubstanciar uma referência estável, daí a descrença de que, na pós-modernidade, isso ainda venha a ser possível.

Tem-se, como se pode perceber, a necessidade de uma razão renovada em suas estruturas, que funcione manipulando conceitos e imagens, sendo as últimas a metade do caminho, entre o transitório e o permanente. A certeza deixa de ser algo que se possa atingir, renuncia-se a ela, ao mesmo tempo em que se reabilita a aparência como mecanismo ajustado ao conhecimento. Este procedimento transcorre em um tempo dissolvido, portanto, abandonam-se as propostas tradicionais de ordenação e classificação, em benefício da manutenção do movimento, da mudança, das passagens, enfim, não havendo limites, tão somente, limiares, propõe-se uma desordem produtiva que encontra sua realização na memória.

Este método corresponde ao modelo historiográfico também por Benjamin desenvolvido, sendo um exemplo de idéia que pode ser retomada no instante de perigo vivenciando, pela semelhança que carrega com um tempo em que também se realiza a distinção entre conhecimento e verdade. Ora, efetivamente, como já foi desenvolvida, a crença na razão jurídica, enquanto procedimento cartesiano de acesso à verdade, não possui hoje adeptos significativos, nesse caso, amplia-se a possibilidade de ajuste ao mecanismo benjaminiano de interpretação no qual a verdade não está sujeita à demonstração.¹⁶

As utopias, dentro deste raciocínio, pertenceriam ao mundo das idéias, não devendo, assim, ser submetidas ao reino dos conhecimentos, aliás, pensamento este próximo ao de Platão. De toda forma, o que se quer dizer é que estas imagens não são passíveis de serem entendidas com objetividade, nem por isso, entretanto, deixariam de ter validade, uma

¹⁵ NIETZSCHE, Friedrich. **Além do bem e do mal**. Tradução de Renato Zwick. Porto Alegre: L&PM Pocket, 2008. p. 38.

¹⁶ Cf. BENJAMIN, 1984, op. cit., p.52.

vez que o que se submete à ação temporal é o conceito que as reveste, não sua essência que continua existindo e afirmando-se.

Tais idéias representam a possibilidade de reencontro com o contexto que as motivou, por meio de um método que permite esse efeito em razão do acaso, inexistindo, conclui-se, a mesma pretensão cartesiana de imobilizá-las geometricamente.

As tentativas de proteger o que for transitório no abrigo oferecido pela eternidade são as alegorias, associadas à compreensão da história, tendência que demonstra a dificuldade que teríamos para apreendê-las, na medida em que tais construções escapam do óbvio, erguendo-se por sobre uma rede imbricada de artifícios que confundem a todo o tempo o intérprete que assume para si a tarefa de decifrá-las. Dentro deste raciocínio, considera-se a alegoria como uma forma de expressão que se afirma como experiência histórica. Rompendo com sua apreciação linear, favorece que haja a reaproximação de épocas distantes, mas que guardam entre si semelhanças capazes de serem resgatadas.¹⁷

Para que se concretize o processo histórico, as utopias são decisivas, na medida em que ao serem projetadas por uma época, pretendem de sua negação concretizar-se na seguinte. Elas se revelam, portanto, como imagens inacabadas, sonhos que carregam a potência de serem despertados. Essa proposta seria uma forma de recuperar a crítica contra a razão cínica de tendência conformista.

Restabelecer a consciência histórica afirma-se como necessidade pós-moderna, sendo que para tanto a rememoração deve estar presente, ainda que em completa desordem, mesmo por ser esta uma consequência de terem sido elas involuntárias, no sentido de que o método está relacionado ao despertar que transporta para a memória a recordação do que fora sonhado, já que destes só restariam ruínas, imagens emudecidas, que agora irromperiam dialeticamente, o que significa dizer que nesse processo não haverá descrição fiel do sonho, não se crê que tal seja possível, porque o conhecimento contemporâneo está vinculado, por meio da dialética, a imagens, com a condição de que não se pretenda reduzir o pensamento aos laços históricos de continuidade. Nas palavras de Benjamin:

O historicismo se contenta em estabelecer um nexos causal entre vários momentos da história. Mas nenhum fato, meramente por ser causa, é só por isso um fato histórico. Ele se transforma em fato histórico postumamente, graças a acontecimentos que podem estar dele separados por milênios. O historiador consciente disso renuncia a desfiar entre os dedos os acontecimentos, como as contas de um rosário. Ele capta a configuração, em que sua própria época entrou em contato com uma época anterior,

¹⁷ Cf. BENJAMIN, 1984, op. cit., p.181-211.

perfeitamente determinada. Com isso, ele funda um conceito do presente como um “agora” no qual se infiltraram estilhaços do messiânico.¹⁸

As idéias não podem ser consideradas como obstáculos, mas como conceitos necessários da razão. Avançando neste pressuposto kantiano, pode-se dinamizá-lo, pela valorização da experiência explorada nos seus aspectos lingüísticos, estéticos, históricos, enfim. Para que as idéias, enquanto essências, não se percam obscurecidas, precisam estar elas conectadas aos fenômenos, à aparência sensível, de forma que componham uma relação de necessidade mútua. Reabilita-se, além disso, o conceito. Afinal de contas, sendo a idéia pertencente ao domínio do universal, enquanto os fenômenos estão vinculados ao particular, para que consigamos efetivar a comunicação entre ambos, os conceitos oferecem a tábua de salvação.¹⁹

A Idéia vem apresentada como se fosse uma mônada, comparação influenciada por Leibniz (1646-1716) que a descreveu como estrutura de qualidade múltipla e, simultaneamente, constituída como unidade simples e indivisível. Nesse caso, interpretada por esta perspectiva, a idéia monadológica conteria em si a imagem do mundo, portanto, seu leitor tomando particularmente aquela representação poderia construí-la por sobre bases muito mais sólidas do que se partisse de pretensões totalizantes.²⁰

A aparência precisa ser compreendida dentro de sua vinculação à reminiscência, na medida em que se quer a retomada da razão não pura, mas unida à experiência, dessa forma, o procedimento que pretender a verdade, a partir do enfoque dado ao progresso que torna o passado irrevogável, desvincula-se da aparência e, portanto, da recordação.

Trata-se de uma pesquisa que deve ser orientada pela busca da origem, ou seja, daquilo que for autêntico, essencial na estrutura interna do objeto estudado, propósito que pode satisfazer-se pela individualização dos elementos que forem extremos e conferirem o traço de particularização, tornando um fenômeno distinto do outro, inexistindo, portanto, razão de ser na confusão deste termo com aquele que remete à gênese.²¹

A apreensão deste autêntico em cada evento histórico faz com que possamos ultrapassá-lo, na visão que dele decorrer da totalidade da Idéia, momento em que se expande do contexto que o moldou, superando-o. O tempo benjaminiano, como se pode concluir, operado por essa “origem” está em constante oscilação entre o mito associado ao passado e sua redenção vinculada ao futuro.

¹⁸ BENJAMIN, 1985, op. cit., p. 232.

¹⁹ Cf. BENJAMIN, 1984, op. cit., p.56-57.

²⁰ Cf. Ibid., p. 69-70.

²¹ Cf. Ibid., p. 67-69.

Dentro deste raciocínio poderemos pensar as utopias jurídicas, os tantos sonhos que não puderam despertar na modernidade, de forma que se possa trabalhá-los da perspectiva conceitual, concretizando-os dessa maneira, ainda que como tal venham a fracassar, sendo importante, todavia, que seja concedida essa possibilidade de experimentarem a realização. O conceito torna possível que a idéia seja projetada empiricamente no fenômeno, em outras palavras, com o mesmo sentido, ao fenômeno é dada a oportunidade de que seja reconhecido conceitualmente com relação à idéia a qual faz referência.

Recuperam-se as ruínas e os fragmentos, salvando as idéias, por meio dos conceitos. No instante de perigo que presenciamos, no qual a razão suspende-se num grande vazio de significados, perdendo a própria crítica sua funcionalidade, propõe-se fazer da História uma imagem que se assemelhe a um mosaico, na medida em que diante do esfacelamento de todos os referenciais, a perenidade pode ser reencontrada na memória daquele que, em seu potencial criativo, consiga reconstruir a realidade, a partir dos seus destroços, dos seus fragmentos. A contemplação que incide por sobre um objeto, contornando-o, consegue considerá-lo em diversos extratos de significação e, com isso, produz um trajeto estimulado no perpétuo recomeço, num ritmo que se revela intermitente, de tal forma que “tanto o mosaico como a contemplação justapõem elementos isolados e heterogêneos, e nada manifesta com mais força o impacto transcendente, quer da imagem sagrada, quer da verdade.”²²

Ainda que tal processo por si mesmo construa outras utopias, talvez ainda mais inatingíveis, é condizente com o comportamento visionário nunca deixar de teorizar, formando conceitos. Quanto aos efeitos que consigam produzir trata-se de outro estágio não contemporâneo ao do sonhador predestinado por Saturno, cuja satisfação vem como consequência do próprio padecer de irrealidade, nas situações que o colocam diante de aporias.

8. Imagem inacabada

Temos nas idéias uma multiplicidade de interpretações que seguem a lógica de estarem elas relacionadas com um futuro indeterminado, embora vinculadas com as

²² Cf. BENJAMIN, 1984, op. cit., p. 51.

exigências do presente, dada a profusão temporal que esfacela a cadeia sucessiva dos acontecimentos, tornando a utopia um meio-termo situado entre a dimensão do desejo ausente e a realidade empírica, com a pretensão de ser transplantada para um terreno mais definitivo, em contínuos desdobramentos, elevando, portanto, o critério da transformação, no percurso abismal que quer vincular o pensamento ao que lhe possa servir de fundamento.

Trata-se, portanto, de um espaço de passagem, o qual não compreende momentos cristalizados, direcionando perpetuamente para o paradoxo que confirma a idéia associada com o excesso e a carência, de forma a ser inapreensível, pela consciência que for incapaz de dissolver a si mesma, para projetar-se em tempos que se confundem e se entrelaçam.

As utopias jurídicas da modernidade sobrevivem no cenário contemporâneo de ruínas, em conjunto com os tantos projetos que nunca chegaram a realizar-se, sendo que o resgate que se propõe é muito mais conseqüente da honestidade para com a memória histórica do que um devaneio motivado por uma nostalgia saudosista, porque, para tanto, seria preciso a crença em um passado, que por sua incompletude, afigura-nos como ausente.

Tantas idéias são interrompidas na recusa à modernidade jurídica - abandono explícito dos fragmentos esvaziados de um conteúdo objetivo, compondo um mosaico confusamente situado no tempo histórico - divisões que criamos para que nos seja dada a ilusão de que existem nexos causais capazes de nos libertar da indeterminação de vivermos em suspensão num presente posto. Trata-se da visão do anjo de Walter Benjamin, cuja perplexidade nos é compartilhada, quando junto com ele analisamos as passagens humanas - contemplação do Direito perpetuamente construído, sem conseguir complementar-se em idéias que o movimentam, dando-nos a confirmação de que não nos é conferido o privilégio de dominá-las por mais de um instante, tempo limite para que suportemos a vidência de tão preciosa revelação.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor; HORKHEIMER, Max. **Dialética do esclarecimento**: fragmentos filosóficos. Tradução de Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.

BENJAMIN, Walter. **Obras escolhidas I**: magia e técnica, arte e política. 4. ed. Tradução de Sérgio Paulo Rouanet. São Paulo: Brasiliense, 1985.

_____. **Obras escolhidas II:** Rua de mão única. 5. ed. Tradução de Rubens Rodrigues Torres Filho e José Carlos Martins Barbosa. São Paulo: Brasiliense, 1995a.

_____. **Obras escolhidas III:** Charles Baudelaire um lírico no auge do capitalismo. 3. ed. Tradução de José Carlos Martins Barbosa e Hemerson Alves Baptista. São Paulo: Brasiliense, 1994.

_____. **Origem do drama barroco alemão.** Tradução de Sérgio Paulo Rouanet. São Paulo: Brasiliense, 1984.

_____. **Para uma crítica de la violencia.** Traducido del inglés por Héctor A. Murena. Buenos Aires: Leviatán, 1995b.

BERLIN, Isaiah. **Limites da utopia:** capítulos da história das idéias. Tradução de Valter Lellis Siqueira. São Paulo: Schwarcz, 1991.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **O Direito na pós-modernidade.** 2. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

_____. **O positivismo jurídico:** lições de filosofia do direito. Tradução de Márcio Pugliesi, Edson Bini e Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1995.

GOYARD-FABRE, Simone. **Filosofia crítica e razão jurídica.** Tradução de Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

GROSSI, Paolo. **Mitologias jurídicas da Modernidade.** Tradução de Arno Dal Ri Júnior. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

HORKHEIMER, Max. **Eclipse da razão.** 7. ed. Tradução de Sebastião Uchoa Leite. São Paulo: Centauro, 2002.

_____. **Teoria crítica I.** Tradução de Hilde Cohn. São Paulo: Perspectiva, 1990.

LAGES, Susana Kampff. **Walter Benjamin:** tradução e melancolia. São Paulo: Edusp, 2002.

LÖWY, Michael. **Walter Benjamin:** aviso de incêndio - uma leitura das teses “sobre o conceito de história”. Tradução de Wanda Nogueira Caldeira Brant. São Paulo: Boitempo, 2005.

MATOS, Olgária Chain Féres. **A escola de Frankfurt:** luzes e sombras do Iluminismo. São Paulo: Moderna, 1993.

_____. **O Iluminismo Visionário:** Benjamin, leitor de Descartes e Kant. São Paulo: Brasiliense, 1993.

_____. **Os arcanos do inteiramente outro.** São Paulo: Brasiliense, 1989.

NIETZSCHE, Friedrich. **Além do bem e do mal.** Tradução Renato Zwick. Porto Alegre: L&PM Pocket, 2008.

_____. **Ecce homo.** Tradução de Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret, 2007.

ROUANET, Sérgio Paulo. **A Razão nômade.** Rio de Janeiro: UFRJ, 1993.

_____. **As razões do Iluminismo.** São Paulo: Cia. Das Letras, 1987.

_____. **Mal-estar na Modernidade.** São Paulo: Cia. Das Letras, 1993.

SAFATLE, Vladimir. **Cinismo e falência da crítica.** São Paulo: Boitempo, 2008.